



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Saúde
GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
UNIDADE DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO MÉDICO

Atesto que o paciente Fabio Fraga Vilanova
Portador da Carteira _____
Profissional Nº _____ precisa
De 3 (TRES) dias de afastamento do
trabalho, a partir desta data, por motivos de doença.

PREFEITURA M. RONDOLÂNDIA - MT
CENTRO DE SAÚDE

Centro de Saúde

Unidade de Saúde

Jorge Sosa
Assinatura

Rondolândia, 22/2/2017

Local e Data

Este atestado é válido para as finalidades no artigo 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501 de 14/03/67 e será expedido para justificativa de 0 a 15 dias de afastamento do trabalho.

Obs: Este atestado só terá validade se tiver carimbo da Unidade de Saúde.

Mariane Engler Loureiro
Diretora de Recursos Humanos
Decreto nº 008/GAB/PMR/2021





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE
GESTÃO 2017/2020



FOLHA DE PONTO INDIVIDUAL DE TRABALHO

EMPREGADOR: NOME / EMPRESA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA		CEI / CNPJ Nº 04.221.486/0001-49	
ENDEREÇO AVENIDA JOANA ALVES DE OLIVEIRA			
UNIDADE / ÓRGÃO GABINETE DO PREFEITO			
EMPREGADO(A) FÁBIO FRAZÃO VILANOVA		CARGO / FUNÇÃO PROCURADOR MUNICIPAL	Nº DE MATRÍCULA 517
HORÁRIO MENSAL HORAS		HORÁRIO POR DIA 04 HORAS	MÊS MARÇO
			ANO 2017

DIA MÊS	ENTRADA HORAS	SAÍDA HORAS	MANHÃ ASSINATURA	ENTRADA HORAS	SAÍDA HORAS	TARDE ASSINATURA	SAÍDA HORAS	ENTRADA HORAS	NOITE ASSINATURA	TIPO DE OCORRÊNCIA (1)	ASSINATURA DO CHEFE OU SUPERIOR IMEDIATO (2)
01											
02											
03											
04											
05											
06	08:00	12:00	P								
07	08:00	12:00	P								
08	08:00	12:00	P								
09	08:00	12:00	P	14:00	18:00	P					
10	08:00	12:00	P								
11											
12											
13	08:00	12:00	P								
14	08:00	12:00	P								
15	08:00	12:00	P	14:00	18:00	P					
16	08:00	12:00	P								
17	08:00	12:00	P								
18											
19											
20	08:00	12:00	P								
21	08:00	12:00	P								
22	08:00	12:00	P								
23	08:00	12:00	P								
24	08:00	12:00	P								
25											
26											
27											
28											
29											
30	08:00	12:00	P								
31	08:00	12:00	P								

ASSINATURA DO CHEFE DA UNIDADE

Mariene Engler Loureiro
Diretora de Recursos Humanos
Decreto nº 009/GAB/PMR/2021

Luiz Francisco da Silva
Procurador Geral





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE
GESTÃO 2017/2020



FOLHA DE PONTO INDIVIDUAL DE TRABALHO

EMPREGADOR: NOME / EMPRESA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA		CEI / CNPJ Nº 04.221.486/0001-49
ENDEREÇO: AVENIDA JOANA ALVES DE OLIVEIRA		
UNIDADE / ORGÃO: GABINETE DO PREFEITO		
EMPREGADO(A): FÁBIO FRAZÃO VILANOVA		CARGO/FUNÇÃO: PROCURADOR MUNICIPAL
Nº DE MATRÍCULA: 517		
HORÁRIO MENSAL HORAS	HORÁRIO POR DIA 04 HORAS	MÊS: ABRIL
		ANO: 2017

DIA	ENTRADA	SAÍDA	MANHÃ	ENTRADA	SAÍDA	TARDE	SAÍDA	ENTRADA	NOITE	TIPO DE	ASSINATURA DO CHEFE OU
MÊS	HORAS	HORAS	ASSINATURA	HORAS	HORAS	ASSINATURA	HORAS	HORAS	ASSINATURA	OCORRÊNCIA (1)	SUPERIOR
											IMEDIATO (2)
01	SAB										
02	DOM										
03											
04											
05											
06											
07											
08	SAB										
09	DOM										
10											
11											
12											
13											
14											
15	SAB										
16	DOM										
17											
18											
19											
20											
21											
22	SAB										
23	DOM										
24											
25											
26											
27											
28											
29	SAB										
30	DOM										

ASSINATURA DO CHEFE DA UNIDADE

Marilene Engler Loureiro
Diretora de Recursos Humanos
Decreto nº 009/GAB/PMR/2021





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.271/GAB/PMR,

DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

*Designa o procurador Luiz Francisco da Silva
Chefe da Procuradoria Geral do Município.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 83 da Lei Orgânica, o art. 4º da Lei nº 87, de 23 de dezembro de 2005 c/c parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 5, de 7 de abril de 2008 que dispõem o órgão Procuradoria Geral do Município será dirigida por um procurador, nomeado pelo Prefeito, preferencialmente dentre os integrantes da carreira;

Considerando que o cargo de Procurador Geral do Município CDS – 10, previsto no Anexo IV da Lei nº 9, de 22 de Janeiro de 2001 cuja natureza jurídica capitulada no §2º do art. 77 da Lei Orgânica é objeto de discussão judicial em sede ação civil pública movida pelo Ministério Público Estadual acerca da sua natureza jurídica, contendo, inclusive, decisão antecipatória de mérito, declarando, as atribuições do cargo eminentemente profissional e não política;

DECRETA:

Art. 1º - Designo o procurador LUIZ FRANCISCO DA SILVA, Chefe da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Enquanto as alterações legislativas destinadas à adequação do conceito jurídico do cargo nos termos definido na aludida decisão judicial, classifique a presente nomeação na FG 5 de que trata o Anexo V da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 e suas alterações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 2 de janeiro de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL
ATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 268/GAB/2016.

ASSUNTO: *Suspende a Licença Prêmio da servidora EDNA MARIA DE ANDRADE, Auditora Fiscal de Tributos, matrícula nº 465.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

Considerando os termos de cooperação firmados entre o Município e Secretaria da Receita Federal e Estadual de Fazenda, respectivamente, tendo como objeto o intercâmbio de dados cadastrais e informações econômico-fiscais na gestão da Unidade Municipal de Cadastro;

Considerando que a manutenção dos termos de cooperação exige o cadastramento de servidor carreirista concursado na área de tributação de nível superior;

Considerando que, nos quadros da Secretaria Municipal de Fazenda, a servidora aludida é a única que preenche o perfil e detém a expertise necessária a execução das especificações dos termos de cooperação, essenciais na atual conjuntura do planejamento estratégico municipal para o

Considerando, por fim, as tratativas realizadas com a servidora sobre a suspensão da licença em andamento com designação de nova mais oportuna para o seu gozo;

DECIDO.

1 – suspender o curso da licença prêmio de que trata o ato administrativo nº 127/GAB/PMR/2016, autorizando o reinício imediato das funções do cargo da servidora EDNA MARIA DE ANDRADE, Auditora Fiscal de Tributos, matrícula nº 465.

2 – Remarco o gozo da licença prêmio remanescente para os seguintes períodos, podendo, caso a conveniência administrativa o exige, sofrer alteração:

- 2º mês: 01/07/2017 até 31/07/2017

- 3º mês: 1/12/2017 até 31/12/2017

3 – Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 24 de Janeiro de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1.271/GAB/PMR, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Designa o procurador Luiz Francisco da Silva Chefe da Procuradoria Geral do Município.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 83 da Lei Orgânica, o art. 4º da Lei nº 87, de 23 de dezembro de 2005 c/c parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 5, de 7 de abril de 2008 que dispõem o órgão Procuradoria Geral do Município será dirigida por um procurador, nomeado pelo Prefeito, preferencialmente dentre os integrantes da carreira;

Considerando que o cargo de Procurador Geral do Município CDS – 10, previsto no Anexo IV da Lei nº 9, de 22 de 22 de Janeiro de 2001 cuja natureza jurídica capitulada no §2º do art. 77 da Lei Orgânica é objeto de discussão judicial em sede ação civil pública movida pelo Ministério Público Estadual acerca da sua natureza jurídica, contendo, inclusive, decisão an-

teciatória de mérito, declarando, as atribuições do cargo eminentemente profissional e não política;

DECRETA:

Art. 1º - Designo o procurador LUIZ FRANCISCO DA SILVA, Chefe da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Enquanto as alterações legislativas destinadas à adequação do conceito jurídico do cargo nos termos definido na aludida decisão judicial, classifique a presente nomeação na FG 5 de que trata o Anexo V da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 e suas alterações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 2 de janeiro de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 104, DE 7 DE JUNHO DE 2006

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre alteração na Lei nº 13, de 26.02.2001 que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – do Município de Rondolândia e institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do Art. 7º e 15 da Lei Municipal nº 13, de 26 de fevereiro 2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º-A Secretaria Municipal de Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 14 – São atribuições da Secretária Municipal de Ação Social, além de outras especificadas em leis e decretos.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação e a republicação da Lei Municipal nº 13 de 26 de fevereiro de 2001.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §2º do inciso IV e alínea "d" do inciso I do art.3º e o §2º do art. 4º, ambos da Lei nº 13, de 26.02.2001.

Paço Municipal, aos 7 de junho de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1.273/GAB/PMR, 24 DE JANEIRO DE 2017

PODER EXECUTIVO

Delega competência a NEIDSON GOMES TEMPONI Secretário Municipal de Saúde dando outras providências.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que dispõe o inciso V do Art. 70 da lei Orgânica do Município. e

Considerando, o disposto no inciso VIII, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 10, de 22 de Janeiro de 2001;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.307/GAB/PMR,

DE 26 DE ABRIL DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Designa, sem ônus, o procurador Luiz Francisco da Silva Chefe da Procuradoria Geral do Município.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o pedido formulado pelo Procurador requerendo a dispensa do ônus pelo exercício da função gratificada que vem lhe causando prejuízo remuneratório em razão do teto;

Considerando o disposto no art. 83 da Lei Orgânica, o art. 4º da Lei nº 87, de 23 de dezembro de 2005 c/c parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 5, de 7 de abril de 2008 que dispõem o órgão Procuradoria Geral do Município será dirigida por um procurador, nomeado pelo Prefeito, preferencialmente dentre os integrantes da carreira, dado o aspecto da natureza jurídica das atribuições eminentemente profissional e não política;

DECRETA:

Art. 1º - Designo, sem ônus, o procurador LUIZ FRANCISCO DA SILVA, Chefe da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 2 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especial o Decreto nº 1.271/GAB/PMR, de 23 de Janeiro de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Aos Vinte e seis dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 124/2017, DE 31 MARÇO 2017**

Portaria Nº 124/2017, de 31 Março 2017

Nomeia Comissão de Avaliação do VTN – Valor da Terra Nua para Exercício de 2017, e dá outras providências.

O Sr. Ronivon Parreira das Neves, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ribeirãozinho, e,

Considerando a Instrução Normativa nº 1562/201, de 29 de abril de 2015;

Considerando a Instrução Normativa nº 1640/2016, de 05 de maio de 2016;

Considerando o Convênio do ITR celebrado junto a Receita Federal do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Comissão de Avaliação do VTN – Valor da Terra Nua, utilizado no ITR – Imposto Predial e Territorial Rural para Exercício 2017, visando atender os requisitos descritos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN RFB nº 1562/2015.

Parágrafo único. Considera-se terra nua: o imóvel por natureza ou acessão natural, compreendendo o solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, não considerando as benfeitorias.

Art. 2º - A Comissão procedeu conforme determina a IN RFB nº 1562/2015:

Parágrafo Único – identificação na zona rural do Município de Ribeirãozinho, Estado do Mato Grosso, geograficamente ou de forma georeferenciada, as áreas de aptidão agrícola. I – apuração dos preços médios do mercado, por hectare, vigentes em 02/01/2017 e 30/03/2017, para cada uma das áreas e aptidões agrícolas, através de levantamento de preços em transações, ofertas ou opiniões, considerando: a) transações, como as negociações onerosas de bem no mercado imobiliário, como por exemplo, compra e venda ou permuta; b) ofertas, como a colocação de bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário; c) opiniões, como informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliões, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários ou quaisquer pessoas que negociaram no mercado imobiliário.

Art.3º - A Comissão foi composta de 5 (cinco) representantes, como segue:

- I – Representante do Poder Legislativo – Agostinho Carneiro Filho
- II – Diretor do Departamento de Tributos – Emerson Alcântara Berigo
- III - Secretária Municipal de Obras – Welcy Cocco
- IV – Representante dos Produtores Rurais – Gilmar Ferreira Neves
- V - Representante de Imobiliária – João Batista Gouveia Souza

§ 1º A Comissão foi presidida pelo representante Sr. Emerson Alcântara Berigo Dir. Div. De Arrecadação, Tributos e Patrimônio Público.

Art. 4º - A Comissão Coube:

I – até o dia 30 de Março de 2017, identificar geograficamente as aptidões agrícolas e respectivas áreas, na forma do inciso I do artigo 2º, os valores do VTN para cada uma das áreas identificadas, na forma do inciso I do

artigo 2º, encaminhando relatório ao Prefeito Municipal, onde constou, o mapeamento das aptidões agrícolas, com respectivos valores do VTN e a especificação da modalidade de levantamento de preço em cada área.

§ 1º As reuniões da Comissão foram convocadas pelo Presidente em quantidades necessárias para atendimento dos prazos previstos neste artigo.

§ 2º Não havendo unanimidade de opiniões, as deliberações da Comissão foram por maioria dos membros presentes.

§ 3º Em caso de empate, a Comissão apresentou as deliberações indicadas para deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento prestou todo o suporte necessário para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado do Mato Grosso, 31 de Março de 2017.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1.307/GAB/PMR, DE 26 DE ABRIL DE 2017.**

PODER EXECUTIVO

Designa, sem ônus, o procurador Luiz Francisco da Silva Chefe da Procuradoria Geral do Município.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o pedido formulado pelo Procurador requerendo a dispensa do ônus pelo exercício da função gratificada que vem lhe causando prejuízo remuneratório em razão do teto;

Considerando o disposto no art. 83 da Lei Orgânica, o art. 4º da Lei nº 87, de 23 de dezembro de 2005 c/c parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 5, de 7 de abril de 2008 que dispõem o órgão Procuradoria Geral do Município será dirigida por um procurador, nomeado pelo Prefeito, preferencialmente dentre os integrantes da carreira, dado o aspecto da natureza jurídica das atribuições eminentemente profissional e não política;

DECRETA:

Art. 1º - Designo, sem ônus, o procurador LUIZ FRANCISCO DA SILVA, Chefe da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 2 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especial o Decreto nº 1.271/GAB/PMR, de 23 de Janeiro de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)
Proc. nº 028/2017-SEMAGRI

Objeto: *aquisição mudas de café clonal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.*





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.368/GAB/PMR,

DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Destitui, a pedido, o procurador municipal Luiz Francisco da Silva da função de Chefe da Procuradoria Geral do Município.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º. Destitui, a pedido, o procurador municipal Luiz Francisco da Silva da função de Chefe da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de Outubro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO GARCIA DE BESSA
Prefeito Em Exercício



Prefeito Municipal em exercício**PROCURADORIA GERAL
DECRETO N° 1.368/GAB/PMR, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.****PODER EXECUTIVO**

Destitui, a pedido, o procurador municipal Luiz Francisco da Silva da função de Chefe da Procuradoria Geral do Município.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º. Destitui, a pedido, o procurador municipal Luiz Francisco da Silva da função de Chefe da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de Outubro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Prefeito Em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2017**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL DE AR CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, VENTILADORES, REFRIGERANTES E MAQUINAS DE LAVAR PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT.

A Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio, torna público que do julgamento das propostas do certame Supracitado, resultou vencedora a empresa ALEXANDRA JOAQUINA PEREIRA DA COSTA ME CNPJ 10.391.991/0001-34, apresentou a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 306.593,00 (Trezentos e seis mil quinhentos e noventa e três reais).

Ficando desde já os autos dos processos franqueados para consulta dos interessados.

Rosário Oeste - MT, em 21 de Setembro de 2017.

Dolma Botelho da Silva

Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio

LICITAÇÃO**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N° 121/2016 - TOMADA DE PREÇO N° 001/2016**

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Otávio Costa s/n, Centro, CEP 78.470-000, na Cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.180.924/0001-05, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **João Antônio da Silva Balbino**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 - Bairro Santo Antônio, neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇO** n° 001/2016, devidamente publicado, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, e a empresa **LIMA MURÇA & MURÇA LTDA**, inscrita no C.N.P.J o n.º 16.885.249/0001-61, com sede na Avenida Agrícola Paes de Barros, n° 2120, Sala 01, Bairro - Santo Izabel - Cuiabá/MT, representada neste ato pelo Sra Carol Lima Murça, brasileira, empresária, inscrito no RG n° 13737503 SSP/MT, CPF 794.902.711-87, Residente e domiciliado

na Rua Rouxinol n°05, Quadra 08, Bairro Santa Amália, Cuiabá/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade prorrogar o prazo de duração do Contrato Original, tudo de acordo com a Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 1.1 O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação de prazo da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO TEATRO ARENA NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**, conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Tomada de Preços n° 003/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, VIGÊNCIA E VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1 O prazo de vigência do presente termo aditivo é de 6 (Seis) meses, iniciando-se em 09/11/2017.

2.2 As demais cláusulas previstas em lei permanecerão inalteradas.

2.3 O valor aditivado será de R\$ 43.453,35 (Quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos) conforme planilha orçamentaria aprovada pela GIGOV E FISCAL DE OBRAS.

Rosário Oeste, 20 de Outubro de 2017

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO PREFEITO DE ROSARIO OESTE CONTRATANTE	LIMA MURÇA & MURÇA LTDA C.N.P.J o n.º 16.885.249/0001-61 CAROL LIMA MURÇA RG n° 13737503 SSP/MT CONTRATADA
---	--

LICITAÇÃO**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 118/2016 - TOMADA DE PREÇO N°003/2016**

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Otávio Costa s/n, Centro, CEP 78.470-000, na Cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.180.924/0001-05, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. João Antônio da Silva Balbino, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 - Bairro Santo Antônio, neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇO** n° 003/2016, devidamente publicado, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, e a empresa **LIMA MURÇA & MURÇA LTDA**, inscrita no C.N.P.J o n.º 16.885.249/0001-61, com sede na Avenida Agrícola Paes de Barros, n° 2120, Sala 01, Bairro - Santo Izabel - Cuiabá/MT, representada neste ato pelo Sr. Ernesto Gaubiato Neto, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG n° 7.402.088 SJ/MT, CPF 018.566.258-77, Residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria n° 400, Centro - Cuiabá/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade prorrogar o prazo de duração do Contrato Original, tudo de acordo com a Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 1.1 O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação de prazo da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**, conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Tomada de Preços n° 001/2016.

1.2





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

CERTIDÃO/CPAD
10/05/2021

Proc. adm. n. 204/2021 (Eletrônico)

Proc. adm. n. 275/2019 (digitalizado e migrado para os autos n. 204/2021)

INDICIADO : FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal,
Matrícula n. 517.

NATUREZA : Representação da Controladoria Geral – indícios de abandono do cargo – faltas sem justificativas – outras irregularidades.

CERTIFICO que, promovi a juntada dos seguintes documentos:

- a) Memo. 02/2021/CPAD de 3 de maio de 2021, enviado ao DRH/SEMAD requerendo informações e documentos;
- b) Memo. n. 042/DRH/2021 de reposta ao memo. n. 02/2021/CPAD.
- c) Cópias do Decreto n. 1271, de 23/01/2017, Decreto n. 1307, de 26/04/2017 e Decreto n. 1368, de 24/10/2017 e suas respectivas publicações no Diário Oficial, tendo em vista a deliberação constante da letra “C” da Ata de Trabalho da CPAD do dia 27/04/2021, dispondo sobre a designação do Dr. Luiz Francisco para responder pela Chefia da PGM entre 2/01/2017 até 20/10/2017.

E, para constar, lavro a presente certidão, por mim, Secretária, em 10/05/2021.


Selma de Oliveira Leonel
Secretária CPAD
Decreto n. 27/2021





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR
ATA DE TRABALHO COMISSÃO – CIPAD
02/06/2021 – às 8h00min.

Proc. adm. n. 204/2021 (Eletrônico)

Proc. adm. n. 275/2019 (digitalizado e migrado para os autos n. 204/2021)

INDICIADO : FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal,
Matrícula n. 517.

NATUREZA : Representação da Controladoria Geral – indícios de abandono do
cargo – faltas sem justificativas – outras irregularidades.

Aos 2 de junho de 2021, às 8h00min., na Sede da Comissão Processante, localizada na Sala da Procuradoria, no Paço Municipal, na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia/MT, sendo recomposta a Comissão de PAD através da designação do Decreto n. 027, de 10 de fevereiro de 2021, alterando o Decreto n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14 de outubro de 2019, reunidos os membros da Comissão, Luiz Francisco da Silva, Selma de Oliveira Leonel e Lindeberg Miguel Arcanjo, anotam e decidem: **A) tendo em vista que o membro Lindeberg apontou a ausência de juntada aos autos da publicação no Diário Oficial nos autos dos atos: 1) Portaria n. 01.1920/GP/PMR/2016, fl. 147; 2) ato adm. 16/2017 (fl. 87); 3) ato adm. 58/2017 (fl. 90); 4) ato adm. 20/2019 (fl. 93-94) e a ato adm. 18/2017 (fl. 88), a julgar que, é pressuposto de validade do ato sua publicação na imprensa oficial, conforme art. 95 da Lei Orgânica do Município, enviar expediente, primeiro, ao Departamento de Recursos Humanos para que encaminhe os atos publicados no Diário Oficial. Em caso negativo, requerer ao Gabinete do Prefeito.**

Encerrados os trabalhos às 11h00min. E para constar, lavrou-se este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos membros CPAD.


Luiz Francisco da Silva
Presidente


Selma de Oliveira Leonel
Secretária


Lindeberg Miguel Arcanjo
Membro

